

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO GIL CARLOS AO PROJETO DE LEI Nº 246 DE 2023.

EMENTA: “FICA INSTITUÍDO O SELO “SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ”.

I. RELATÓRIO

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer do Projeto de Lei de autoria do Dep. Gessivaldo Isaias que “fica instituído o selo “Segurança do Estado do Piauí”.

Este parecer tem como objetivo fortalecer, apoiar e dar visibilidade as iniciativas esportivas que promovam a inclusão social e a redução da criminalidade nas áreas de maiores incidências criminais do Estado do Piauí, a ser concedido a pessoas físicas e jurídicas, que desenvolvam projetos esportivos e paradesportivos apoiando e patrocinando atletas, requisitos contidos no art. 2º e incisos desta proposta legislativa.

Em sua justificativa o nobre parlamentar destaca que é fundamentado na necessidade de apoiar e dar visibilidade a segurança do Estado do Piauí”. A proposta do selo “Segurança do Estado do Piauí” é uma iniciativa do nobre parlamentar para garantir que iniciativas esportivas promovam a diminuição da criminalidade.

O Deputado entende que essa medida é essencial para promover a inclusão social. A parceria com Igrejas, escolas e associações é crucial para o sucesso dessa prática, e essa iniciativa contribui para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, tornando nossa sociedade mais inclusiva e saudável.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de setembro de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 61, §1º, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Frisa-se, que este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça e da boa técnica legislativa, quanto regime de tramitação, encontra-se satisfeito, uma vez que está tramitando sob o regime ordinária, conforme art. 142, III, do Regimento Interno (RI).

É, em síntese, o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 34, I, c/c os arts. 105, I do RI da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, compete a essa comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Sob o aspecto formal, constata-se que o Projeto de Lei nº 246/2023 é constitucional em razão da competência residual do art. 25, §1º da CRFB/88 ao qual aduz que: “São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

O selo é uma certificação atribuída a empresas e organizações que demonstram um compromisso significativo com práticas e ações socialmente responsáveis.

É importante destacar que o reconhecimento através de um selo não substitui o cumprimento das leis e regulamentos vigentes. É fundamental que as empresas ajam de acordo com as leis aplicáveis e cumpram suas obrigações legais e fiscais.

Além disso, é essencial que os selos sejam concedidos por entidades confiáveis e respeitadas, que estabeleçam critérios claros e rigorosos para sua obtenção. Isso ajuda a garantir que o selo seja um indicador genuíno de práticas socialmente responsáveis e não apenas uma estratégia de marketing enganosa.

Em resumo, embora o selo não possua uma base jurídica específica, seu uso deve estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis à publicidade e comunicação comercial. Além disso, as empresas devem garantir que suas práticas e ações estejam em conformidade com os princípios constitucionais relacionados à responsabilidade social.

Sob o aspecto material, o projeto propõe a criação do selo "Segurança do Estado do Piauí," com o intuito de assegurar uma maior segurança dentro do Estado do Piauí.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Não há no aludido PL 246/2023 inconstitucionalidade material, uma vez que versa sobre o direito à segurança asseverado no artigo Art. 5º, caput da CRFB/88, bem como se trata de um direito social contido no Art. 6º, caput da CRFB/88.

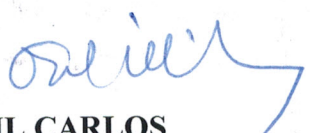
Ademais, trata-se de um dever do Estado, sendo, portanto, dever e responsabilidade de todos assegurar ao cidadão a segurança Pública assim como preceitua o Art. 144, caput da CRFB/88.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 246/2023, manifesto-me pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do aludido PL.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

- () Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.


GIL CARLOS

Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores

Relator

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), __ de ____ 2023.

